PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Requerimento

REQUERIMENTO N.º 946/VIII(2.a) - AC

01 03 2001

Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2001

Ex.mo Senhor Presidente:

Ex.mo Senhor Presidente:

Nos últimos tempos, têm vindo a público um conjunto de notícias sobre a aquisição de helicópteros, por parte da Força Aérea Portuguesa, apesar da nova versão da Lei de Programação Militar (LPM), que sustentará esses mesmos contratos, não ter sido ainda votada na Assembleia da República.

De facto, ao que sabe o Requerente, a referida futura versão da LPM encontra-se, ainda, em discussão nos diferentes ramos das Forças Armadas Portuguesas, não tendo, consequentemente, sido aprovada pelo Governo, nem, tão pouco, enviada à Assembleia da República.

Acresce que a única referência tida como admissível a essa matéria (Substituição da Frota PUMA) na Lei n.º 50/98, de 17 de Agosto, aponta para um investimento de 2545 milhares de contos em 2001, 1650 milhares de contos em 2002, 4800 milhares de contos em 2003 e 51505 milhares de contos nos anos seguintes, num total de 60500 milhares de contos destinados a essa mesma substituição.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA • PALÁCIO DE S. BENTO • 1249-068 LISBOA • TEL. 21 391 90 00 • FAX 21 395 37 40

Ora, essa verba, embora distribuída por um período de cerca de 8 (ou 9) anos, é bem menor que a que agora é referida para a aquisição de helicópteros para busca e salvamento, que ascenderá, a crer nas versões postas a circular pelos diversos órgãos de comunicação social, a mais de 70 milhões de contos, verba esta, apenas e tão só, para a aquisição dos helicópteros, sem qualquer contabilização de tudo quanto vem por efeito de arrastamento de tal compra.

É esse, a ser verdade a versão dessas mesmas fontes, o montante global da aquisição dos aparelhos ingleses EH 101/WESTLAND, o que não se compreende, quer pelo valor referido para a sua aquisição, quer pelo facto de a Assembleia da República ainda não se ter pronunciado sobre a matéria, desde a data da aprovação da já citada Lei 50/98 (30 de Junho de 1998).

Estranha-se, por isso, toda esta informação sem que do Ministério da Defesa ou do Gabinete do Primeiro Ministro exista um desmentido formal de tais notícias, já que enquanto Deputado, não me parece constitucional e legalmente possível proceder a tais escolhas sem que antes seja aprovada, pela Assembleia da República, uma Lei que enquadre esses mesmos actos de gestão do Governo.

A par dessa mesma escolha tendo em vista a substituição da frota PUMA, pela FAP, é publicamente assumida a futura aquisição, pelo Exército, de helicópteros NH 90, no âmbito da participação de Portugal no consórcio europeu – liderado pela EUROCOPTER - que irá proceder à sua construção.

Tal opção (que acarretará um dispêndio de verbas da ordem dos 44,5 milhões de contos) é contestada, ainda segundo os meios de comunicação social, pelo CEMFA, já que, para este Chefe Militar, não fará sentido o Exército duplicar uma capacidade que pertence à Força Aérea.

A ser verdade tal constatação (e nada nos diz que o não seja), tal decisão acarretará, também, pelo menos, a duplicação das despesas de investimento, num gritante exemplo de desperdício orçamental.

De facto, se tal previsão se vier a confirmar, Portugal passará a ter:

a) na FORÇA AÉREA, helicópteros AL III (embora obsoletos) e 11 PUMA AS 330;

b) na MARINHA, 6 helicópteros LYNX e

c) no EXÉRCITO, 10 a 12 helicópteros NH 90, para além dos já contratados 9 EC 635.

Ora, no mínimo e para além da já referida duplicação de despesa (quer de investimento, quer corrente), poderá perguntar-se se existirá, no MDN ou no CEMGFA, algum estudo que permita concluir pela necessidade de todos estes meios.

Com efeito, parece-nos lógico concluir que, havendo missões que passarão a ser desempenhadas por meios idênticos atribuídos ao Exército, isso acarretará, logicamente, uma menor necessidade de meios para a Força Aérea.

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, pergunta-se ao Governo, através do Ministério da Defesa Nacional, o seguinte:

1. Qual a base legal para o lançamento e adjudicação do concurso de aquisição de helicópteros para a Força Aérea?
2. Qual o montante previsto para a sua aquisição?
3. A aquisição helicópteros para o Exército significará uma duplicação da capacidade que pertence à Força Aérea?
4. Existirá, no MDN ou no CEMGFA, algum estudo que permita concluir pela necessidade de todos estes meios?

Palácio de S. Bento, 28 de Fevereiro de 2001

O Deputado,

(Rui Gomes da Silva)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA • PALÁCIO DE S. BENTO • 1249-068 LISBOA • TEL. 21 391 90 00 • FAX 21 395 37 40